

Acordo de Cooperação Internacional no âmbito do programa FITEC

Entre

Instituto de Tecnologia de Bordeaux (França) doravante referido como Bordeaux INP representado por Marc PHALIPPOU, diretor geral

e

Fundação Universidade do Amazonas (Brasil) doravante referida como Universidade Federal do Amazonas, representado por Prof. Dr. Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do seu Conselho Administrativo e também Reitor

O presente ACORDO é celebrado entre o Instituto de Tecnologia de Bordeaux e o UFAM, e visa promover a cooperação acadêmica e a mobilidade acadêmica dos estudantes.

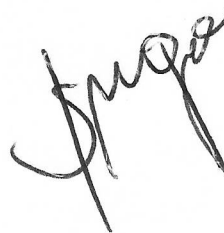
O Instituto de Tecnologia de Bordeaux, neste ato representado por seu Diretor Geral Marc PHALIPPOU e a FUA, neste ato representado Sylvio Mário Puga Ferreira, reitor, concordaram e pactuaram mutuamente conforme estabelecido nos termos e condições abaixo:

SEÇÃO 1 - OBJETIVO

O objetivo deste Acordo é o Intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação (estágio ou programa acadêmico);

SEÇÃO 2 – OBJETIVOS E FORMAS DE COOPERAÇÃO

Formas de cooperação:



2.1. Alunos de Graduação e Pós-Graduação:

2.1.1. Os alunos devem ser pré-selecionados por sua instituição de origem com base em sua excelência acadêmica. A instituição de acolhimento será responsável pela aceitação final.

2.1.2. Os alunos admitidos pela instituição de acolhimento serão considerados intercambistas e estarão sujeitos a todas as normas e regulamentos da instituição de acolhimento, devendo cumpri-las da mesma forma que os alunos regulares da mesma.

2.1.3. Os alunos participantes do programa de intercâmbio serão incentivados a aprender a língua falada no país da instituição de acolhimento, em nível compatível com as atividades desenvolvidas para eles.

2.1.4. Cada aluno deve seguir um curso de estudos acordado em conjunto entre as duas instituições.

2.1.5. A permanência do estudante não deve exceder um ano letivo, exceto no caso de programas de dupla titulação.

2.1.6. Os programas de dupla acreditação de graduação e a coorientação de teses e dissertações serão objeto de instrumento específico a ser celebrado entre os interessados.

2.1.7. As instituições devem acordar mutuamente o número de alunos a serem envolvidos no programa de intercâmbio.

2.1.8. A cobertura do seguro saúde deve ser providenciada pelo aluno no momento de sua chegada à instituição de acolhimento.

SEÇÃO 3 - APOIO FINANCEIRO

3.1. Os estudantes envolvidos em programas de intercâmbio deverão pagar as mensalidades e taxas acadêmicas, se houver, em sua instituição de origem. As demais despesas (viagens, hospedagem e etc.) serão de responsabilidade do aluno. A existência deste Acordo não implicará qualquer obrigação das instituições de prestar apoio financeiro.

SEÇÃO 4 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O número de intercambistas oriundos de cada instituição será balanceado durante toda a vigência deste acordo e não para cada ano específico.



4.2. Ao término da estada do estudante, a instituição de acolhimento deverá encaminhar ao órgão competente da instituição de origem um documento oficial, especificando as atividades realizadas e, se for o caso, o nível de aproveitamento alcançado.

4.3. A instituição de origem deve reconhecer os resultados acadêmicos obtidos pelo aluno na instituição de acolhimento, com base no programa de trabalho previamente acordado entre as instituições e os respectivos créditos e/ou horas.

4.4. Ambas as instituições acordam de forma vinculativa promover a integração dos alunos na vida acadêmica da instituição de acolhimento.

SEÇÃO 5 – COORDENAÇÃO DO ACORDO

5.1. Para assegurar a coordenação técnico-administrativa deste Acordo, o Instituto de Tecnologia de Bordeaux nomeia Bénédicte PAULE – oficial internacional (dri@bordeaux-inp.fr) e a Fundação Universidade do Amazonas nomeia Ocileide Custódio da Silva (mailtoocileide@ufam.edu.br).

5.2. Compete aos Coordenadores dar soluções e resolver todas as questões acadêmicas e administrativas que venham a ocorrer durante a vigência deste Acordo, bem como assegurar a fiscalização das atividades.

SEÇÃO 6 - DADOS

Caso os dados pessoais devam ser tratados no âmbito do presente acordo, as Partes comprometem-se a cumprir todas as regras em vigor, nomeadamente o Regulamento UE 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 sobre a proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao processamento de dados pessoais e à livre circulação de tais dados (conhecido como "GDPR"). As Partes comprometem-se a respeitar os termos do apêndice do acordo relativo ao cumprimento do GDPR no site do Bordeaux INP disponível em https://www.bordeaux-inp.fr/sites/default/files/upload/annexe_rgpd_convention_international_bx_inp2.pdf



SEÇÃO 7 – DA PROPRIEDADE DOS PRODUTOS E DOCUMENTOS

Os produtos e documentos gerados em decorrência da execução deste Acordo serão de propriedade da FUA e do Instituto de Tecnologia de Bordeaux e demais instituições envolvidas, fazendo constar os nomes dos profissionais que tenham contribuído para sua realização.

SEÇÃO 8 - PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Acordo vigorará por um período de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura pelos representantes de ambas as Partes, podendo ser prorrogado automaticamente por mútuo consentimento. Quaisquer alterações neste instrumento serão implementadas na forma de um Aditivo devidamente acordado entre as Partes.

SEÇÃO 9 - RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, mediante notificação de rescisão por escrito com 180 dias de antecedência. Neste caso, as partes deverão definir em Relatório de Rescisão de Acordo, as notas de orientação para rescindir os programas afetados. Todas as atividades já em andamento devem ser continuadas até a conclusão conforme pretendido.

SEÇÃO 10 - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

A fim de dirimir quaisquer divergências que possam surgir durante a execução deste Acordo, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar uma solução por mútuo consentimento.

SEÇÃO 11 – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

Eventuais controvérsias decorrentes do presente Acordo, que não possam ser esclarecidas pelos representantes das partes ou resolvidas amigavelmente, serão dirimidas de acordo com as normas do Direito Internacional, facultando-se às partes recorrer às autoridades e/ou Poderes competentes de seus países, com observância das regras de competência vigentes.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, nas versões em português e inglês, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Local, *Taboão* *21/07/2022*

Manaus/Amazonas - Brasil, / /2022

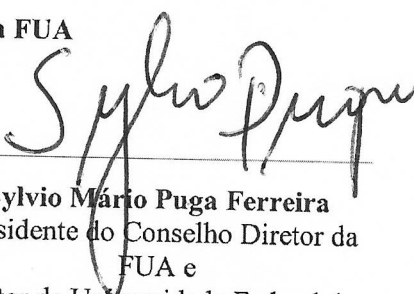
Pelo Instituto de Tecnologia de Bordeaux

Pela FUA



Marc PHALIPPOU
Diretor geral



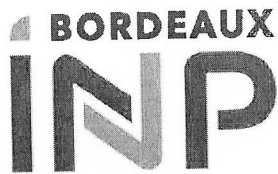


Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente do Conselho Diretor da
FUA e
Reitor da Universidade Federal do

Testemunhas:

• _____

• _____



International Cooperation Agreement under FITEC's program

Between

Bordeaux Institute of Technology (France) hereafter referred to as Bordeaux INP
represented by Marc PHALIPPOU, General director

and

Fundação Universidade do Amazonas (FUA) (Brazil) hereafter referred as Universidade Federal do Amazonas, hereby represented by its President of the Administrative Council and also Rector of the Federal Univesity of Amazonas, Sylvio Mário Puga Ferreira

The present AGREEMENT is concluded by and between Bordeaux Institute of Technology and FUA, and aims to promote academic cooperation and academic mobility of students.

Bordeaux Institute of Technology, herein represented by its General Director Marc PHALIPPOU and FUA, herein represented by Sylvio Mário Puga Ferreira, Function, have mutually agreed and covenanted as set forth in the terms and conditions herein below:

SECTION 1 – PURPOSE

The purpose of this Agreement is
Exchange of undergraduate and graduate students (internship or academic program);

SECTION 2 – GOALS AND FORMS OF COOPERATION

Forms of cooperation:

2.1. Undergraduate and Graduate Students:

- 2.1.1. Students shall be pre-selected by their home institution based on their academic excellence. The host institution shall be responsible for the final acceptance.
- 2.1.2. Students accepted by the host institution shall be deemed to be exchange students and shall be subject to all the rules and regulations of the host institution, and shall comply with them in the same manner as the regular students thereof.
- 2.1.3. Students participating in the exchange program shall be encouraged to learn the language spoken at the country of the host institution, at a level compatible with the activities developed for them.
- 2.1.4. Each student shall follow a course of studies jointly agreed between the two institutions.
- 2.1.5. The student's stay shall not exceed one academic year, except in the case of double degree programs.

- 2.1.6. Undergraduate double accreditation programs and co-supervision of theses and dissertations shall be the object of a specific instrument to be executed between the concerned parties.
- 2.1.7. The institutions shall mutually agree to the number of students to be involved in the exchange program.
- 2.1.8. Health insurance coverage must be arranged by the student upon his/her arrival at the host institution.

SECTION 3 – FINANCIAL SUPPORT

3.1. Students involved in exchange programs hereunder shall pay the academic tuition and fees, if any, at their institution of origin. The remaining expenses (travel, accommodations and etc.) shall be borne by the student. The existence of this Agreement shall not imply any obligation of the institutions to provide financial support.

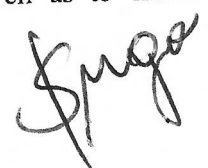
SECTION 4 – OBLIGATIONS OF THE PARTIES

- 4.1. The number of exchange students originating from each institution will be balanced through the entire term of this agreement rather than for every specific year.
- 4.2. At the completion of the stay of the student, the host institution shall forward to the appropriate office of the institution of origin an official document, specifying the activities carried out and, as the case may be, the achievement level attained.
- 4.3. The home institution shall acknowledge the academic results obtained by the student at the host institution, based on the work program previously agreed to between the institutions and the respective credits and/or hours.
- 4.4. Both institutions agree in a binding form to promote the integration of the students in the academic life of the host institution.

SECTION 5 – COORDINATION OF THE AGREEMENT

5.1. To ensure the technical-administrative coordination of this Agreement, Bordeaux Institute of Technology hereby appoints Bénédicte PAULE – international officer (dri@bordeaux-inp.fr) and the Fundação Universidade do Amazonas appoints Ocilde Custódio da Silva (<mailto:ocilde@ufam.edu.br>).

5.2. It is incumbent on the Coordinators to provide solutions and to resolve all academic and administrative issues that may occur during the effective term hereof, as well as to ensure supervision of the activities.



SECTION 6 – DATA

5.6 If personal data must be processed in connection with this agreement, the Parties undertake to comply with all the rules in force, and in particular Regulation EU 2016/679 of the European Parliament and of the Council of 27 April 2016 on the protection of individuals with regard to the processing of personal data and on the free movement of such data (known as "GDPR"). The Parties undertake to respect the terms of the appendix to the agreement relating to compliance with the GDPR on the website of Bordeaux INP available at https://www.bordeaux-inp.fr/sites/default/files/upload/annexe_rgpd_convention_international_bx_inp2.pdf

SECTION 7 – PROPERTY OF THE PRODUCTS AND DOCUMENTS

The products and documents produced as a result of the implementation of this Agreement will be owned by FUA and Bordeaux Institute of Technology and other institutions involved, including the names of the professionals who had collaborated to its accomplishment.

SECTION 8 – EFFECTIVE TERM

This Agreement shall be effective for a period of five (5) years, as from the date it is executed by the representatives of both Parties and could be automatically extended by mutual consent. Any changes herein shall be implemented in the form of an Amendment duly agreed to between the Parties.

SECTION 9 – TERMINATION

This Agreement may be terminated at any time, by either party, by means of a 180-day prior written termination notice. In this case, the parties shall define in an Agreement Termination Report, the guidance notes to terminate the affected programs. All the activities already being in progress are to be continued until completion as intended.

SECTION 10 – SETTLEMENT OF DISPUTES

In order to settle any disagreements that may arise under execution of this Agreement, the Parties shall exert their best efforts to achieve a solution by mutual consent.

SECTION 11 – PUBLICATION AND FORUM



Any disputes arising out of this Agreement that can not be enlightened by the representatives of the parties nor settled amicably shall be settled in accordance with the rules of International Law, and the parties may appeal to the competent authorities and / or authorities of their countries in accordance with the rules of jurisdiction in force.

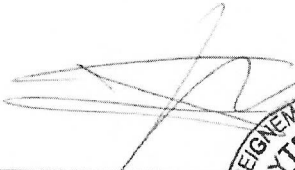
And, being so fair and agreed, sign this Agreement in 2 (two) copies of same content and form, in english and in portuguese, in the presence of witnesses who also subscribe it, so that the effects of this.

Agreement can immediately occur.

Manaus, AM, _____, _____, 2022


For Bordeaux Institute of Technology
On *July 21 2022*

For FUA
on



Marc PHALIPPOU,
General Director





Sylvio Mário Puga Ferreira
President of FUA's Directive Board and
Rector of the Federal University of
Amazonas

Witnesses:

• _____

• _____

HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Órgão Superior: Ministério da Educação
Órgão Subordinado: Hospital de Clínicas de Porto Alegre
Unidade Gestora: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Nº do Aditivo: TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 0778329 AO CONTRATO Nº 0373534

Contratada: QUALITOR SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A.

CNPJ: 94.338.217/0001-50

Fonte nº: 6153000100 - RECURSOS PRÓPRIOS - FNS_SUS; Grupo da Despesa nº: 349040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO e 349035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIAS E AUDITÓRIAS; VERBA DE GESTÃO: 83 - INFORMATICA.; Programa de Trabalho nº 10.302.5018.8585.0043.9999

Fundamento Legal: INEXIGIBILIDADE - Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/16

Nota de Empenho: 2022NE502110 2022NE502111 03/01/2022

Data da Assinatura: 02/08/2022

Nº do Processo: 144.907 SEI HCPA 23092.207153/2020-51

Objeto do Aditivo: Tem por finalidade, prorrogar a vigência do contrato 0373534, por mais 12 meses, a partir de 26 de agosto de 2022; Reajustar em 8% o Valor Mensal - item 1 Contrato de Manutenção Valor Unitário Contratado R\$ 2.135,44 Valor Unitário Corrigido R\$ 2.306,28 item 2 Horas técnicas

Horário Comercial Valor Unitário Contratado R\$ 122,34 Valor Unitário Corrigido R\$ 132,13 item 3 Horas técnicas

Horário Não Comercial Valor Unitário Contratado R\$ 146,80 Valor Unitário Corrigido R\$ 158,54. Continuam válidas as demais cláusulas do contrato básico e aditivos que não colidirem com as deste TERMO.

Signatários: Pela Contratante: Profª Nadine Oliveira Clausell, Diretora-Presidente; Pela Contratada: Senhor Ricardo Furtado Conte CPF: 432.566.940-04.

**FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS**

EXTRATO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À PESQUISADORES

Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Concessão de Auxílio Financeiro a Pesquisadores - Signatários - pela CAPES: GENOSEINIA MARIA DA SILVA MARTINS - DIRETORA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário (a)	CPF	Processo	Programa	Valor R\$	Vigência	Nota de Empenho
FRANCISCO CARLOS PALETTA	061.XXX.XXX-66	88881.682170/2022-01	PAEP 769/2022	28.560,00	DE: 01/07/2022 A: 30/04/2023	2022NE002724 (C)
RAFAEL WINTER RIBEIRO	027.XXX.XXX-35	88881.681810/2022-01	PAEP 770/2022	31.500,00	DE: 01/07/2022 A: 30/04/2023	2022NE002728 (C)
MARCELO DE CARVALHO BORBA	784.XXX.XXX-34	88881.681485/2022-01	PAEP 765/2022	42.000,00	DE: 01/07/2022 A: 30/04/2023	2022NE002726 (C)
ESTHER IMPERIO HAMBURGER	065.XXX.XXX-83	88881.680928/2022-01	PAEP 768/2022	30.500,00	DE: 01/07/2022 A: 30/04/2023	2022NE002725 (C)
LITON LANES PILAU SOBRINHO	678.XXX.XXX-34	88881.680894/2022-01	PAEP 767/2022	49.200,00	DE: 01/07/2022 A: 30/04/2023	2022NE002727 (C)
MARY ANNE VIEIRA SILVA	548.XXX.XXX-04	88881.680868/2022-01	PAEP 766/2022	40.800,00	DE: 01/07/2022 A: 30/04/2023	2022NE002729 (C)
PRISCILLA MACEDO MOURA	037.XXX.XXX-76	23038.006024/2022-64	PROEX 763/2022	169.460,00	DE: 28/07/2022 A: 30/04/2023	2022NE002723 (C)

DIRETORIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo de Alteração de Vigência - Concedente: CAPES CNPJ: 00.889.834/0001-08 - Objetivo: Alterar Vigência - Signatários - pela CAPES: LIVIA PELLI PALUMBO - DIRETORA DE RELACOES INTERNACIONAIS e pelo beneficiário (a).

Beneficiário	CPF	Processo	Programa	Vigência	Assinatura
JULIANO JUNQUEIRA ASSUNCAO	821.XXX.XXX-91	88881.310721/2018-01	CAPES-PRINT 2443/2018	DE: 31/10/2023 PARA: 31/10/2024	02/08/2022

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Espécie: Extrato Do Acordo De Cooperação Técnica celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, CNPJ nº 04.378.626/0001-97, e o INSTITUTO DE TECNOLOGIA DE BORDEAUX (FRANÇA). Objetivo: intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação (estágio ou programa acadêmico). Vigência: 5 anos, contados a partir da publicação. Data da assinatura: 21/07/2022. Assinado por: Sylvio Mário Puga Ferreira, Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade do Amazonas e Marc Phalippou, Diretor Geral do Instituto de Tecnologia de Bordeaux.

EDITAL Nº 31/2022**VALIDADE DOS EDITAIS Nº 44 E 45 DE 2019**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, considerando os Artigos 8º e 10º da Lei Complementar Nº 173, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19); a Lei Nº 14.314 de 24/03/2022, que alterou a Lei complementar Nº 173 de 20/03/2020, as Portarias Nº 1.362 e 1.364, de 26/08/2021, publicadas no DOU em 27/08/2021, página 91, Seção 1, que trata da prorrogação da validade dos concursos públicos para provimento de cargos da Carreira Técnico Administrativo em Educação - TAE, Nível D (Nível Médio) e Nível E (Nível Superior), objeto dos Editais Nº 044 e 045/2019, torna público os novos prazos de validade dos Editais Nº 44 e 45/2019 de CONCURSO PÚBLICO, destinado ao provimento de vagas dos cargos de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO no âmbito da Universidade Federal do Amazonas.

Edital	Portaria de Prorrogação	Início da Contagem do Prazo	Validade Final (Previsto Inicialmente)	Novo Prazo de Validade Final
044/2019	Portaria nº 1362, publicada no DOU em 27/08/2021	05/09/2021	05/09/2022	05/09/2023
045/2019	Portaria nº 1364, publicada no DOU em 27/08/2021	05/09/2021	05/09/2022	05/09/2023

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA
Presidente do Conselho Diretor

**AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 402/2022**

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 23105015260202221. , publicada no D.O.U de 18/07/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva (sob demanda) de 01 (um) Grupo Gerador de Energia, incluindo o fornecimento de materiais e peças, sem mão de obra exclusiva, para atendimento às demandas do Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia (ICSEZ), da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), no município de Parintins-AM. Novo Edital: 04/08/2022 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Estrada Parintins-macurany, 1805 Jacareacanga - PARINTINS - AM Entrega das Propostas: a partir de 04/08/2022 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/08/2022, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JULIANE PINHEIRO FRAGATA
Pregoeira

(SIDE - 03/08/2022) 154039-15256-2022NE000008

EDITAL

Retificação ao edital Nº 29/2022

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS torna pública, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO Nº 01/2022, referente ao Edital nº 29, de 28 de agosto de 2022, publicado no DOU na mesma data, que trata da correção do Cronograma de Atividades (Anexo III do referido Edital, do Processo Seletivo Contínuo - PSC2022 - Primeira Etapa - Projeto 2024.

I- RETIFICAR - o Anexo III do Edital nº 29/2022-GR - Processo Seletivo Contínuo - PSC2022 - Primeira Etapa - Projeto 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Onde se lê:

ANEXO III

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES - PSC2022 - 1ª Etapa, Projeto 2022

ITEM	ATIVIDADE(S)	DATAS
1	Publicação do Edital nº 29/2022-GR	28/07/2022
2	INSCRIÇÃO no Processo Seletivo PSC2022 2ª Etapa, Projeto 2023 -Ficha de Inscrição disponibilizada no endereço eletrônico: https://compec.ufam.edu.br/ (PAGAMENTO ATÉ O DIA 09/09/2022,impreterivelmente).	A partir das 10h do dia 15/08 até as 17h do dia 08/09/2022
3

